



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 145/2018 - INEXIGIBILIDADE 017/2018.

Contrato que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, e **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MISAEL 12203871938**, destinado a contratação de uma dupla musical para apresentação de Shows Artísticos nas festividades de Natal no dia 21 de dezembro na Praça Erasmo Cordeiro, conforme solicitação do Gabinete.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, com sede administrativa na Rua Paraná, 983, Centro, portadora do CNPJ/MF n.º 76.968.064/0001-42, em Ribeirão do Pinhal, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR., e inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão do Pinhal, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MISAEL 12203871938**, portadora do CNPJ nº 30.712.816/0001-09, estabelecida comercialmente na cidade de Ribeirão do Pinhal (PR), na Rua Frederico Azanan, 263 - centro, representada pelo Senhor **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MISAEL**, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG n.º 133.068.899 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 122.038.719-38, residente e domiciliado na Rua Frederico Azanan, 263 - centro em Ribeirão do Pinhal (PR) CEP: 86.490-000, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: contratação de uma dupla musical para apresentação de Shows Artísticos nas festividades de Natal conforme solicitação do Gabinete para apresentação na Praça Erasmo Cordeiro no dia 21/12/18, com a programação abaixo, podendo o horário inicial do show ser prorrogado por até 01 hora.

ITEM	DATA	BANDA	INÍCIO	TÉRMINO
01	21/12/18	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MISAEL 12203871938 (ESTER E GUSTAVO)	22:00h	24:00h

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2018 – Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL (PR), e a proposta da CONTRATADA de 04 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação: **Fonte: 000, Código Orçamentário: 3.3.90.39.00.00 Projeto / Atividade: 00150 e 00310**, previsto no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR).

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA**, se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Parágrafo Terceiro: Arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal que utilizar na prestação de serviço;

Parágrafo Quarto: Se responsabilizar pelo pagamento do Ecad.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de início da prestação será, impreterivelmente, na data de 21/12/18.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de **21/12/18 até 22/12/18**.

Parágrafo Segundo: O prazo contratual não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: O valor dos serviços contratados é de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, que **serão pagos via transferência eletrônica na conta corrente Banco 341 - Agência 3882 - Itaú - Conta Corrente 19194-7, após a efetiva execução do show musical**, além do encaminhamento das respectivas notas fiscais e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos.

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados neste contrato;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA**, no seguinte caso:

- a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Ribeirão do Pinhal/PR, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Ribeirão do Pinhal (PR), 11 de dezembro de 2018.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MISAEL
CPF: 122.038.719-38

TESTEMUNHAS:

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09

SILAS MACEDO DE ARAUJO
CPF/MF 045.711.409-67

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA: 

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO